

ESCOLA ACRÍTICA, REFLEXO DA SOCIEDADE E DO SISTEMA CAPITALISTA: UM OBSTÁCULO PARA A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DE UMA REALIDADE PROMISSORA PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Flaviani CARVALHO¹
Juliene Aglio Oliveira PARRÃO²
José Artur Teixeira GONÇALVES³

RESUMO: O objetivo deste artigo é refletir sobre o sistema educacional e sua efetividade na inclusão social de adolescentes em conflito com a lei. Existem desafios enfrentados pela sociedade atual, advindos do contexto sócio histórico, político e econômico que refletem drasticamente no sistema educacional colaborando para que a exclusão escolar seja realidade para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, deixando-os vulneráveis ao crime organizado que os acolhem e os fazem pertencentes, diferentemente do que encontram na escola que seleciona, culpabiliza e discrimina, deixando de cumprir seu papel de formar cidadãos críticos, com maturidade intelectual, autônomos e conscientes de seus direitos. Este artigo é fruto dos estudos realizados em aulas de Iniciação Científica do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei, sistema educacional, sistema capitalista, exclusão social.

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo foi realizada uma reflexão sobre o papel da escola, na efetivação da inclusão social de adolescentes que cometeram ato infracional. Todo e qualquer adolescente almeja um futuro promissor, e a escola, é uma instituição social que possui papel fundamental para que a educação seja ponte para esse futuro.

Infelizmente, para uma parcela dos adolescentes, essa via de acesso para um futuro de sucesso, deixa de ser realidade quando a escola não funciona da mesma forma para todos, quando o Estado e a sociedade, através da escola, não concretiza de forma efetiva o direito à educação para todos.

A escola é uma instituição formada pela sociedade, que por sua vez é organizada pelo Estado, que é regido por um sistema capitalista de produção, sistema esse que coercivamente impõe as normas e regras “adequadas” para uma sociedade

¹ Discente do 4º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo Prudente de Presidente Prudente email: flavianicarvalho@gmail.com.br. Autora do trabalho.

² Docente e coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo Prudente de Presidente Prudente. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br. Orientadora do trabalho.

³ Docente do Centro Universitário Toledo Prudente de Presidente Prudente. Doutor em História e Cidadania pela Unesp de Assis-SP email:nepe.coordenador@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

promissora e organizada, subjugando nossa capacidade social, política, econômica e cultural.

Quando a escola, que é integrada pela sociedade, deixa de ser criticamente pensante, diante do sistema imposto, permite a exclusão dos adolescentes que cometeram ato infracional do direito a educação e permite que a sociedade norteadada pelo senso comum, continue seu curso alienadamente longe de um futuro digno para todos.

Adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, desprovidos de tantos direitos, inclusive o da educação, são culpabilizados por assim se encontrarem, acredita-se que as oportunidades estão disponíveis para todos, e por não terem interesse e determinação, parte dos adolescentes que compõe a sociedade, não encontram a garantia de vida digna e nem sequer dos direitos fundamentais.

Embasada neste mesmo preconceito, que leva a discriminação, a sociedade conservadora e alienada, justifica a questão do grande número de adolescentes que cometeram ato infracional e sua reincidência ao mundo do crime. A inclusão social por meio da educação, que deveria acontecer através da escola, torna-se distante da realidade, pois a escola, é reflexo de uma sociedade capitalista, que alienadamente defende morais e conceitos do sistema e embasada no senso comum perde a oportunidade de se fortalecer como classe e em coletividade conquistar humanidade, equidade e a efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos.

Neste contexto, com o preconceito e a ausência de uma escola crítica ao sistema, a inclusão social de adolescentes que cometeram ato infracional, através da educação dá lugar a mais uma via de exclusão, que desqualifica e discrimina, desconsiderando a questão social e suas expressões, frutos da contradição capital/trabalho, que cotidianamente acometem a vida desses adolescentes, que passam a vivenciar preconceitos e dificuldades de inclusão.

Inclusão que encontram no crime, que vem oferecer meio de sobrevivência, de pertencimento, de poder, de uma identidade perdida, enquanto a sociedade se ausenta de seu papel protetivo e acolhedor e o Estado se ausenta do seu papel primordial de garantidor de direitos.

Com o objetivo de instigar os profissionais a uma reflexão crítica e problematizadora de seu papel social, podendo ser meios de efetivação de direitos ou meios de permanência dos estigmas sociais, o que vem tornar mais distante a

efetividade da educação como meio de inclusão social e cidadania. É de relevância social que se discuta o papel da escola na inclusão social dos adolescentes que cometeram ato infracional, para que assim, seja alcançado maior entendimento de seu papel garantidor do direito à educação e de sua responsabilidade como formador social, sendo superado o senso comum e o preconceito que discrimina e exclui.

No primeiro capítulo será abordado o contexto sócio histórico da desproteção da criança e do adolescente, no próximo capítulo sobre o processo evolutivo das legislações direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei. No terceiro capítulo será feita uma reflexão da relação do adolescente com a escola, o direito a educação e sua efetivação na realidade destes adolescentes, em seguida serão apresentados dados de adolescentes que estavam em cumprimento de medidas socioeducativas Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade – LA/PSC, no segundo semestre de 2016 e no primeiro semestre de 2017, e estavam sendo atendidos no Centro de Referência especializado - CREAS LA/PSC do município de Presidente Prudente. Os dados são relacionados ao gênero, faixa etária e frequência escolar, apresentados através de gráficos seguidos de análises.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, eletrônica e documental. Foi realizada uma pesquisa de campo de cunho quantitativo de dados no CREAS LA/PSC do município de Presidente Prudente. Por fim, realizou-se uma breve investigação acerca das conclusões obtidas através do método Materialista Histórico Dialético.

2 O CONTEXTO SÓCIO HISTÓRICO DA (DES) PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O contexto sócio histórico de (des)proteção da Criança e do Adolescente está vinculado à autoridade patriarcal e cultural, as relações gênero, ao modo de se viver em família, às expressões da desigualdade social e à “coisificação” da população infantojuvenil.

O ciclo de desproteção sócio histórico e cultural, confirma que a prioridade absoluta, hoje garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda não se faz concreta para os adolescentes brasileiros, que tem seus direitos violados diariamente, pelo Estado, pela família e pela sociedade.

Não há como negar que esta desproteção, historicamente construída, traz reflexos para a realidade de milhares de adolescentes que cometem ato infracional e que continuam nos dias atuais, desprovidos de prioridade no orçamento público, para a criação de políticas que alcancem com efetividade as mazelas e violências por eles vivenciadas.

Historicamente, crimes cometidos por crianças e adolescentes desprotegidos, órfãos, abandonados, negligenciados, maltratados, consideradas sem valor e delinquentes eram advindos de tais condições, trazidas pela situação excludente da vida social e cultural, especialmente do pauperismo, e do baixo grau de organização de políticas públicas de proteção da infância e da juventude naquele contexto de inúmeras expressões da desigualdade social. Segundo Volpi (2010, pg47):

A análise dos documentos e de literatura produzidos sobre a infância empobrecida no Brasil revela que o tratamento dispensado a essas crianças e adolescentes, desde a colonização, tem sido repressivo e discriminatório. O primeiro Juízo de Menores; criado em 1923, estabeleceu um novo padrão em relação à prática jurídica dirigida até então ao “menor”, pautando-se em diagnósticos que apoiavam-se em conceitos, teorias e técnicas considerados científicos – oriundos principalmente da medicina, da psiquiatria e da psicologia – e que classificavam o “menor” dentro dos padrões de normalidade, proporcionando, assim, a legitimação científica e uma prática de exclusão e estigmatização.

As crianças e adolescentes que viviam nas ruas desprovidos das necessidades básicas de sobrevivência e em situação de abandono e descaso social, envolvendo-se então em furtos, prostituições, vícios e marginalidades eram denominados, perante a lei, de “menores em situação irregular” e, portanto, recolhidos em instituições correccionais, “os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 anos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco anos” (BRASIL, 1927).

Esse recolhimento trazia certo conforto à sociedade que os viam, apenas, na perspectiva da criminalização sem a preocupação de protegê-los. Acreditava-se que o confinamento, o isolamento social e a aplicação de castigos eram necessários para a reintegração desses “menores” à vida social. A finalidade era reeducar para reintegrar, considerando-se que os menores deveriam adquirir padrões “normalidade” ou ajustamento às condutas sociais daquela época. De acordo com Volpi (2010, pg 47):

Nas unidades de internação, onde eram confinados após o “estudo” de seu “comportamento desviante”, predominava a violência, o preconceito e a violação dos direitos humanos, a ponto de as mesmas terem sido denunciadas como “escolas do crime”.

Apesar do avanço na legislação, no que tange a proteção integral de crianças e adolescentes, ainda existe muito a se concretizar para a real efetivação desta proteção. Adolescentes socialmente excluídos, em especial os que se encontram em conflito com a lei, encontram-se em situações de vulnerabilidade e negligência, diante da precariedade na efetivação de vários direitos como a educação, a saúde, a alimentação, a cultura, o lazer, o respeito, a dignidade, além de estarem acometidos pela fragilização de identidade, trazida pelos diversos processos de exclusão social ou inclusão precária que vivenciam, o ciclo de vulnerabilidades que suas famílias estão postas, suas condições reais de subdesenvolvimento, reflexo da fraca efetividade das políticas públicas de inclusão e proteção social.

Diversas outras falhas, vulnerabilidades e violências fazem parte da realidade de adolescentes que estão em conflito com a lei, como a privação da convivência familiar e comunitária, os homicídios, a exploração e o abuso sexual, contextos que estão expostos cotidianamente.

O que vem denunciar a imensa lacuna no que tange o papel dos sistemas, da família, dos poderes públicos, do Estado e da sociedade em promover a proteção integral e o desenvolvimento dos adolescentes, e a real situação de violações de direitos por eles vivenciados, o que evidencia inúmeros desafios a serem enfrentados para que se efetivem o que está posto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Toda esta realidade posta é fruto do sistema capitalista que de um modo contraditório aumenta expressivamente a riqueza de poucos ao mesmo tempo em que aumenta a condição de sub existência, a falta de acesso à cultura e a educação, de milhões de pessoas que se encontram desprovidas dos direitos básicos de sobrevivência. De acordo com Volpi (2010, p. 54):

A violência endêmica agravou-se nas últimas décadas, aqui no Brasil e na América Latina em geral, em parte como consequência das políticas econômicas que aprofundaram a concentração de renda e condenaram milhões a pobreza e à exclusão social. Aqueles mais afetados pelo desemprego e marginalizados do sistema educacional são os que sofrem maior risco de serem vítimas da violência arbitrária da polícia, bem como da criminalidade comum.

Neste contexto, adolescentes se deparam com o crime, particularmente, aquele organizado, que “os acolhem” e lhes suprem essas ausências de forma ilusória, levando-os a cometer atos infracionais. Quando o Estado não se faz presente, a criminalidade o faz. Por outro lado, o alastramento do tráfico e a oferta de drogas têm nos adolescentes um público cada vez mais cativo, para consumir a droga entram no mundo do crime e, na junção da drogadição e o ato infracional estabelece-se um fosso enorme no qual as políticas públicas não chegam efetivamente.

Gasta-se muito com as ações depois que o problema está instalado e pouco se investe nas prevenções e ações que propiciem a ruptura dessas condições vulneráveis. As violências que sofrem, muitas vezes são usadas contra eles mesmos e contra a sociedade, criando um ciclo que os empurram cada vez mais para a transgressão das leis que regulam a boa convivência e a segurança da vida social. Além do preconceito, que impregnado pelo senso comum, reforça a exclusão e colabora para que os adolescentes em conflito com a lei encontrem ainda mais obstáculos para que encontrem meios de acesso a efetivação dos direitos, da equidade e da inclusão social.

A maioria dos adolescentes que as cometeram ato infracional estão vinculados a baixos índices de desenvolvimento humano, a baixa escolaridade, ao acúmulo de repetências, ao abandono escolar, fatores que colaboram significativamente na geração da pobreza e na limitação do desenvolvimento sociocultural.

Em seguida trataremos do processo sócio histórico e a evolução das legislações direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei.

3 PROCESSO SÓCIOHISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DIRECIONADA AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

No decorrer da história foram alcançados inúmeros avanços no que tange os direitos da criança e do adolescente. No Brasil, a primeira legislação que tratou desses direitos foi o Código de Mello Matos, de 1927. Neste código todo indivíduo de 0 à 18 anos era considerado criança e, seu enfoque não era proteger essa faixa etária da população que vivenciavam as mazelas do capitalismo.

Em 1970 o Código de Menores entra em vigor no Brasil, porém ainda não se tinha a preocupação de compreender e atender as necessidades das crianças.

Obtinha-se um olhar errôneo sobre a realidade posta, sem considerar todo o contexto que envolvia o adolescente que comete o ato infracional, não atingindo assim, as verdadeiras necessidades da população infantojuvenil.

O pensamento dominante do Código de Menores era tirar do convívio social o menor infrator, o delinquente que atrapalhava o desenvolvimento social, trazendo gastos e desordem. Era uma maneira paliativa de tentar cessar as misérias sociais que envolviam as crianças e adolescentes, tratando-os como “menores”- não somente pela idade, mas pelo seu papel na sociedade. Podemos dizer que eram considerados como objetos de medidas judiciais, pobres delinquentes, que se encontravam fora do ajuste considerado “adequado” para a sociedade que os rotulavam como menores e marginalizados, desconsiderando a real situação de desproteção que se encontravam.

Até este período olhar social e jurídico dominante era paliativo para uma situação social tão grave, atuava-se nas consequências, nos riscos já instalados, e não nas rupturas das condições que geravam tais comportamentos, especialmente, as misérias sociais, socioeconômicas e culturais, que envolviam essas crianças e os adolescentes.

Operadores dos direitos, categorias profissionais que atuavam com crianças e adolescentes, em especial aqueles que estavam em “situação irregular”. De acordo com Souza (2013, pg 2):

A conquista dos direitos sociais no âmbito da infância e adolescência deve-se, sobretudo, aos movimentos sociais insurgidos a partir da década de 1980 no Brasil. Dentre os existentes, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) se destacou ao propor um atendimento às crianças e adolescentes de forma diferenciada, no sentido de promover o empoderamento dos jovens moradores de rua para que percebessem que a realidade em que estavam inseridos não era natural, mas sim fruto de um sistema que a produz.

Organizações laicas e religiosas, entidades envolvidas nesta área, parlamentares e movimentos sociais, principalmente, o “Movimento de Meninos e Meninas de Rua”, estabeleceram lutas sociais para que fosse modificado este modelo de intervenção desumana e paliativa.

A Constituição Federal de 1988 consagra a criança e o adolescente como sujeito de direito, dispendo em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A Constituição Brasileira abre caminhos para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, depois de muitas lutas e manifestações de Movimentos Populares e instituições que lidavam diretamente com as crianças e sentiam a necessidade de uma proteção integral para essa faixa etária da população. O ECA revolucionou o Direito da Criança e do Adolescente, adotando a doutrina da Proteção Integral - especial e diferenciada, para pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. É um instrumento legal reconhecido internacionalmente como modelo de legislação para a população infantojuvenil. Segundo Volpi (2010, pg 48):

O ECA institui mudanças substanciais no tratamento que o Estado dispensava à criança e ao adolescente empobrecidos. A principal, porque dela derivam todas as outras e porque implica novos deveres do Estado para com essa parcela da população, é a mudança do enfoque doutrinário da “situação irregular” para o da “proteção integral” à criança e ao adolescente. Compreende-se, a partir dessa nova concepção da criança e do adolescente empobrecidos, que não são eles que estão em situação irregular, e sim as condições de vida a que estão submetidos.

O livro II do ECA trata da parte especial é voltado os adolescentes que cometeram ato infracional, e/ou estão em situações de risco e também: da política de atendimento, da política de medidas de proteção, das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, do acesso a justiça e sobre conselho tutelar.

As medidas socioeducativas, disposta no ECA, têm fundamento na doutrina da proteção integral e é evidente seu avanço no atendimento aos adolescentes que cometem ato infracional, comparado ao Código de Menores, assim como os desafios que elas encerram. Essas medidas socioeducativas têm um intuito desafiador de transformar a realidade do adolescente que se envolve com o ato infracional, por meio da educação, da convivência familiar e comunitária. Desta forma, elas têm o comprometimento de construir com adolescente o reconhecimento e ressignificação de sua identidade, desfigurada pela criminalidade. Por meio das medidas é possível refazer caminhos de autovalorização, auto respeito, e despertar o desejo de novas formas de pertencimento social.

Dispõe no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente as medidas socioeducativas:

Art.112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional.

Com as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais, eles são responsabilizados com enfoque pedagógico e educativo para além do punitivo. Desta forma, as medidas socioeducativas são aplicadas com intuito de incluir, educar e construir nova sociabilidade com o adolescente que cometeu ato infracional, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento, e considerando seu entorno social, econômico, político e cultural.

Em 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, em conjunto com o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA – organizaram e construíram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, instituído pela Lei Federal 12.594/2012 em 18 de janeiro de 2012. É regido pelos artigos referentes à socioeducação do ECA (Lei Federal 8.069/1990), pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Define-se SINASE:

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (SINASE 2006, p. 26)

O SINASE é um documento organizativo, um guia de implementação nas medidas socioeducativas que vem fortalecer a efetivação dos avanços dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Desta forma, reitera-os como uma prioridade absoluta, reconhecendo a situação peculiar de desenvolvimento dos adolescentes e as vulnerabilidades presentes, respeitando-os como sujeitos direitos.

Existem muitos desafios para a reinserção do adolescente em conflito com a lei no convívio social e comunitário, ainda há muito que se agregar à política de atendimento socioeducativo para que se concretizem os objetivos das medidas

socioeducativas. É necessário dar um salto qualitativo na efetivação dessas medidas socioeducativas a partir de sua dimensão educacional, para que os adolescentes contemplem seus objetivos, reencontrem seu papel na sociedade, e construam seu pertencimento na comunidade e na família, ocupando seu lugar de direito na sociedade, frequentando a escola, desenvolvendo-se intelecto e socialmente, defendendo seus interesses e exercendo sua cidadania.

A escola tem seu papel fundamental para que essa realidade seja efetiva, é através da educação que um País se desenvolve enquanto nação, isso seria realidade no Brasil se houvesse maiores investimentos em educação de qualidade para todos, inclusive para adolescentes em situações vulneráveis, que deveriam encontrar na escola um meio de inclusão social.

4 A INSTITUIÇÃO ESCOLAR E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O desenvolvimento histórico da instituição escolar no Brasil, traz um contexto de relação de poder e exclusão social. A escola foi fundada na Colônia, nas grandes propriedades, onde apenas os donos das terras tinham acesso à educação, onde os jesuítas ministravam um ensino autoritário, oferecendo uma cultura geral que não modificava estruturalmente a vida social da época (SOUZA, 2009, pg 295).

Com a intensificação do capitalismo o ensino continuou seletivo aos filhos dos grandes proprietários, porém a industrialização foi aumentando e trazendo novas demandas para a educação, que necessitou abrir caminhos para a classe média que passaram a ocupar funções nas indústrias, tornando-se necessidade da própria burguesia e então do Estado.

Porém os métodos educacionais selecionavam parte privilegiada da população, causando a evasão e repetências dos adolescentes da classe trabalhadora, devido a falta de tempo para dedicação ao estudos acadêmicos, já que maior parte de seu dia era dedicado ao trabalho nas indústrias.

Desde então o sistema selecionava, com métodos que beneficiava a classe mais favorecida, a qual tinha maior tempo dedicado ao estudo, adquirindo disciplina e hábitos que os diferenciavam, selecionando e excluindo a educação da realidade dos adolescentes socialmente vulneráveis que não conseguiam nem chegar ao ensino médio, passando a recorrer a ensinos profissionalizantes que somente

oferecia conhecimento para se tornarem mão de obra e não cidadãos pensantes e críticos ao sistema capitalista já instalado.

Essa enorme seletividade ainda existe nos dias atuais, disfarçada pelo senso comum que insiste em acreditar que milhões de adolescentes não tem o direito a educação efetivado na sua realidade, por preferirem seguir a vida da criminalidade, desconsiderando que o direito a educação não é de fato direito de todos, quando não se tem o olhar para os aspectos socioculturais e econômicos de grande parte dos adolescentes que se encontram em evasão escolar, desmistificando os discursos estatais de um ensino público de qualidade.

Adolescentes em conflito com a lei encontram inúmeras dificuldades em permanecerem na escola e de reconhecer nela um meio de inclusão social. A inclusão social por meio da educação, que deveria acontecer através da escola, torna-se distante da realidade, pois a escola, é reflexo de uma sociedade capitalista, que alienadamente defende morais e conceitos do sistema e embasada no senso comum perde a oportunidade de se fortalecer como classe e em coletividade conquistar humanidade, equidade e a efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos, “os números de escolarização do Brasil, se comparados ao resto do mundo, dão-nos um retrato da situação calamitosa em que se encontra a educação brasileira” (Volpi, 2010, pg 56).

Neste contexto, com o preconceito e a ausência de uma escola crítica ao sistema, a inclusão social de adolescentes que cometeram ato infracional, através da educação dá lugar a mais uma via de exclusão, que desqualifica e discrimina, desconsiderando a questão social e suas expressões, frutos da contradição capital/trabalho, que cotidianamente acometem a vida desses adolescentes, que passam a vivenciar preconceitos e dificuldades de inclusão.

O estigma social imposto sobre adolescentes que cometeram ato infracional, que vem refletir na escola se tornando-se um dos fatores de exclusão e preconceito, que os distanciam da ponte para um futuro promissor, que deveria ser a escola, e os direcionam a reinserção ao mundo do crime, onde encontram inclusão, que vem oferecer meios de sobrevivência, de pertencimento, de poder, e uma identidade perdida, enquanto a sociedade se ausenta de seu papel protetivo e acolhedor e o Estado se ausenta do seu papel primordial de garantidor de direitos.

As desigualdades sócio econômicas existentes no cotidiano dos adolescentes brasileiros refletem consideravelmente no sistema educacional que

apresenta grandes índices de repetência, defasagem de idade/série, evasão e a porcentagem de adolescentes envolvidos com atos infracionais, que é mais um fator que comprova a falta de políticas públicas, de investimento na educação em termos de estrutura física e professores preparados para o atendimento aos adolescentes que são acometidos pela exclusão educacional.

O ECA garante em seu artigo 57 que:

Art. 57: O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas a inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Mesmo com o aparato jurídico que garante a inclusão educacional, adolescentes diante das dificuldades de acompanhamento dos métodos de ensino são estigmatizados pelos colegas e profissionais da educação, que por falta de investimento devido do Estado, encontram-se despreparados, desqualificados e mal remunerados são absorvidos pelo senso comum, o que vem colaborar pela falta de estímulo a continuidade nos estudos, se sentindo incapaz e devido a necessidade de complementar a renda familiar opta por cursos profissionalizantes com conclusão mais breve ou pelo crime organizado que lhe suprirá as necessidade básicas não garantidas de forma efetiva.

No próximo capítulo serão apresentados os dados relacionados ao perfil dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas sócio educativa LA/PSC no município de Presidente Prudente – SP e estão em acompanhamento no CREAS LA/PSC deste município.

5 ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ATENDIDOS PELO CREAS LA/PSC DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Foi realizada uma pesquisa quantitativa/ qualitativa documental no Centro de Referência Especializado LA/ PSC do município de Presidente Prudente cujos dados são relacionados ao período do segundo semestre de 2016 e primeiro semestre de 2017, referente ao número de adolescentes que estavam em cumprimento das medidas Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço a Comunidade – PSC neste período, gênero, idade e frequência escolar.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA as medidas socioeducativas sem restrição de liberdade são, Prestação de Serviço a Comunidade – PSC e Liberdade Assistida. Define-se Prestação de Serviços à Comunidade:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

A medida socioeducativa PSC é aplicada quando a infração é considerada leve, considerando os efeitos psicológicos prejudiciais e aos adolescentes que cumprem medidas em regime de restrição de liberdade, o que reafirma a aplicação de medidas alternativas, principalmente nos casos de primeira infração. O adolescente cumpre esta medida em sua própria comunidade com o intuito ser obtido maior interação com as instituições e com o território em que vive, desmistificando o olhar que a sociedade tem sobre o adolescente que cometeu ato infracional, através da convivência e da prestação de serviço, além do exercício de cidadania que o adolescente passa a dedicar a comunidade, sendo ressocializado agregando valores e compromisso social.

Outra medida sócio educativa sem restrição de liberdade, da qual apresentamos, é a Liberdade Assistida – LA. De acordo com o ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.
§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Durante o cumprimento da medida o Programa conta com orientador que acompanha, orienta e contribui com a tentativa de reestabelecer o vínculo familiar através da adesão da família no programa.

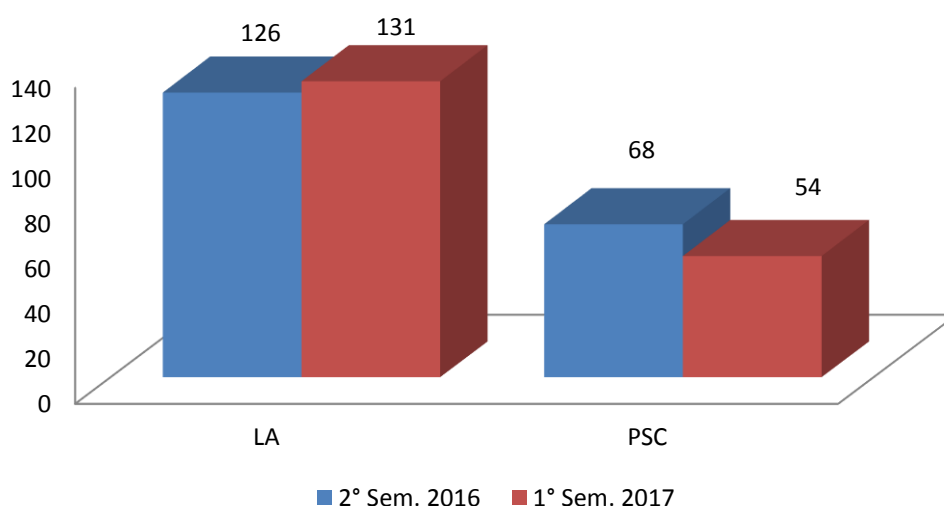
Neste período o adolescente e sua família devem ser orientados e acompanhados no que tange os programas de reinclusão e sociabilidade, com o auxílio do Plano Individual de Atendimento – PIA, que de forma planejada define-se metas a serem executadas para o alcance de uma efetiva reinclusão social, familiar e comunitária.

No próximo sub item será apresentado os dados pesquisados no CREAS LA/PSC do Município de Presidente Prudente – SP.

5.1 Análise do Perfil dos Adolescentes Atendidos no CREAS LA/PSC do Município de Presidente Prudente – SP

Estes dados que serão apresentados em forma de gráficos, seguido de suas respectivas análises, são referente aos adolescentes atendidos no Centro de Referência Especializado - CREAS - de medidas socioeducativas LA/ PSC do Município de Presidente Prudente – SP, no período do segundo semestre do ano de 2016 e do primeiro semestre do ano de 2017.

Gráfico1- Número de Adolescentes em Cumprimento de Medidas LA/PSC



Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora

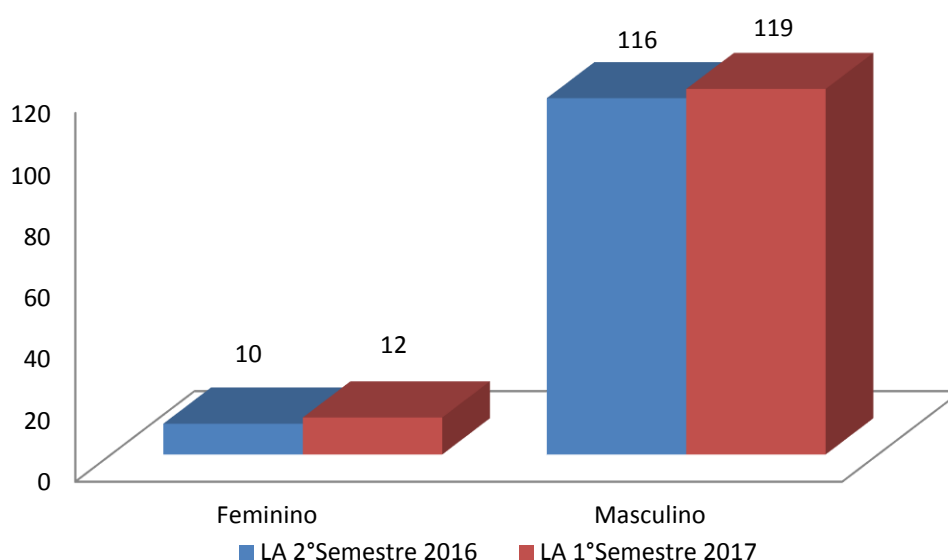
Neste gráfico apresenta-se o número de adolescentes que estavam em cumprimento de medidas socioeducativas LA/PSC. No segundo semestre de 2016 estavam em atendimento no CREAS 126 adolescentes em cumprindo da medida socioeducativa Liberdade Assistida, sendo que 14 destes estavam cumprindo as duas medidas, LA e PSC associadas, enquanto no primeiro semestre de 2017 teve um aumento do número de adolescente para 131, sendo que 14 deles estavam cumprindo as duas medidas, LA e PSC associadas. Totalizando 257 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa LA neste período.

Relacionado ao número de adolescentes que cumpriram a medida socioeducativa PSC no segundo semestre de 2016 foram contabilizados 68

adolescentes e no primeiro semestre apresentou uma redução nos números para 54 adolescentes. Totalizando o número de 122 adolescentes que cumpriram medida socioeducativa PSC no período analisado.

Diante dos indicadores apresentados observa-se que não houve aumento do número de adolescentes em situação de cumprimento de Prestação de Serviço a Comunidade, o que caracteriza um fator positivo em relação a demanda.

Gráfico 2 – Gênero dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa LA

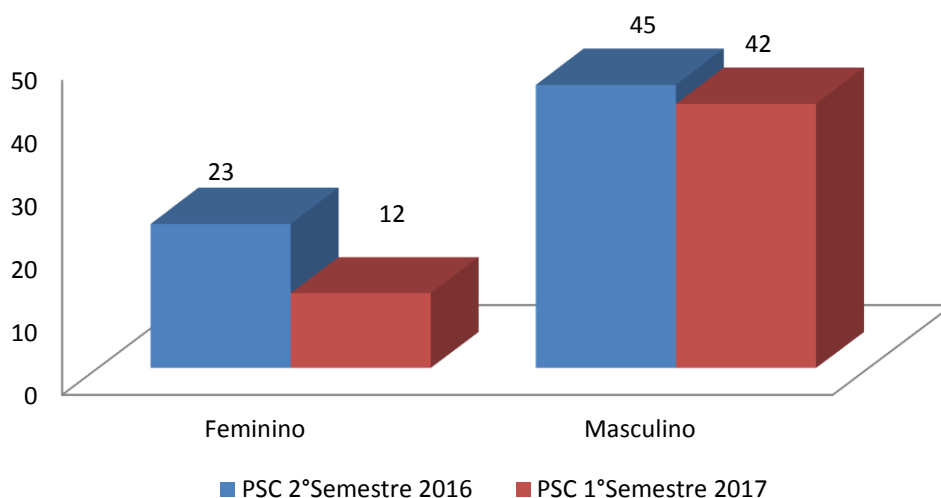


Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora.

O gráfico demonstra que no segundo semestre de 2016, 10 adolescentes do gênero feminino cumpriam medida socioeducativa LA e no primeiro semestre de 2017 teve um aumento para 12 adolescentes do gênero feminino.

Referente ao número de adolescentes do gênero masculino que cumpriram medida socioeducativa LA no segundo semestre de 2016 demonstra 116 adolescentes, enquanto no primeiro semestre de 2017 houve um aumento para 119 adolescentes. Totalizando 235 adolescentes do gênero masculino em cumprimento de medida socioeducativa LA no período analisado.

Gráfico 3 - Gênero dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa PSC

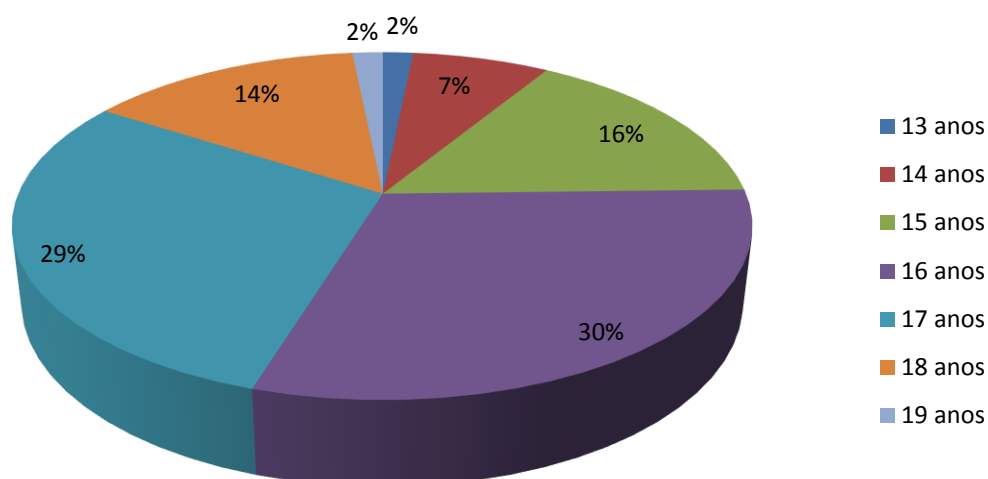


Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora.

O gráfico acima demonstra que no segundo semestre de 2016 cumpriram medida socioeducativa PSC 23 adolescentes de gênero feminino e no primeiro semestre de 2017 houve uma expressiva redução para 12 adolescentes de gênero feminino que cumpriram medida socioeducativa PSC. Totalizando 35 adolescentes de gênero feminino em cumprimento de medida socioeducativa PSC no período analisado.

Relacionado aos números de adolescentes de gênero masculino que cumpriram medida socioeducativa PSC no período analisado, 45 adolescentes no segundo semestre de 2016 e no primeiro semestre de 2017 cumpriram 42 adolescentes, totalizando 87 adolescentes de gênero masculino que cumpriram medida socioeducativa PSC no período analisado.

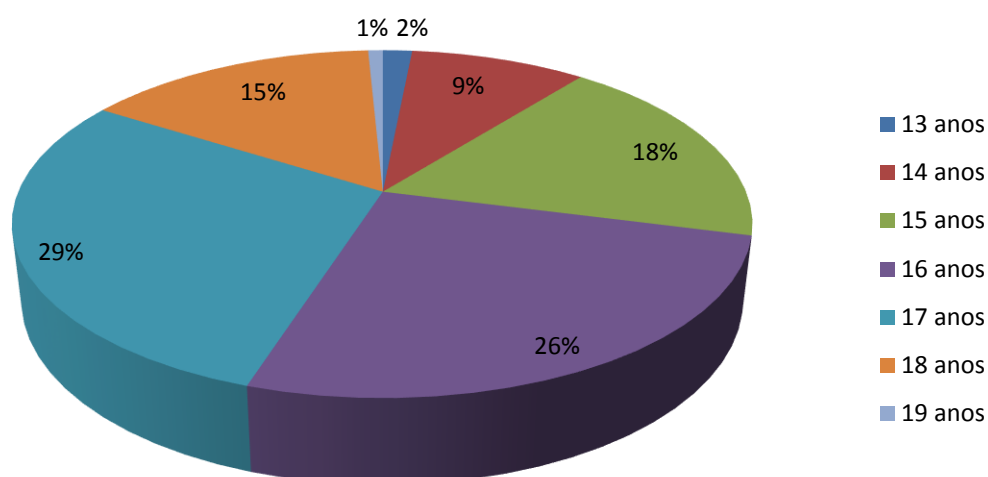
Gráfico 4 – Faixa Etária dos Adolescentes que Cumpriram Medida Socioeducativa LA no Segundo Semestre de 2016



Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora.

O gráfico demonstra a faixa etária dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa LA no segundo semestre de 2016. Adolescentes com idade de 16 anos representam a maior parcela dos adolescentes atendidos contabilizando 30%, em seguida apresentando 29% os adolescentes com idade de 17 anos, 16% com idade de 15 anos, 14% representa a faixa etária de 18 anos, 14 anos 7% e 2% adolescentes com 13 e 19 anos.

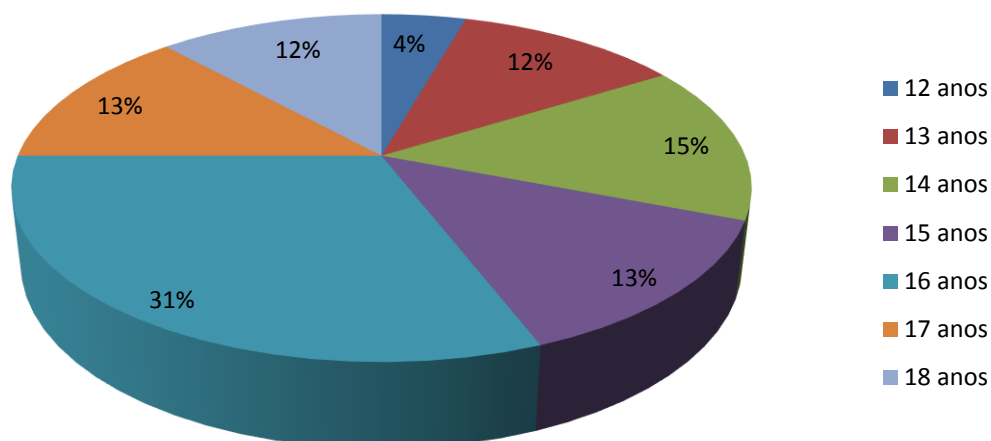
Gráfico 5 – Faixa Etária dos Adolescentes que Cumpriam Medida Socioeducativa LA no Primeiro Semestre de 2017



Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora.

No primeiro semestre de 2017 o gráfico demonstra que adolescentes que cumpriam medida socioeducativa LA, com faixa etária de 17 anos representavam 30%, a maior parcela dos adolescentes atendidos, representando 26% os de 16 anos, 18% com idade de 15 anos, com faixa etária de 18 anos 15% dos adolescentes atendidos, 9% representado pelos adolescentes com 14 anos, 13 anos 2% e com idade de 19 anos 1%.

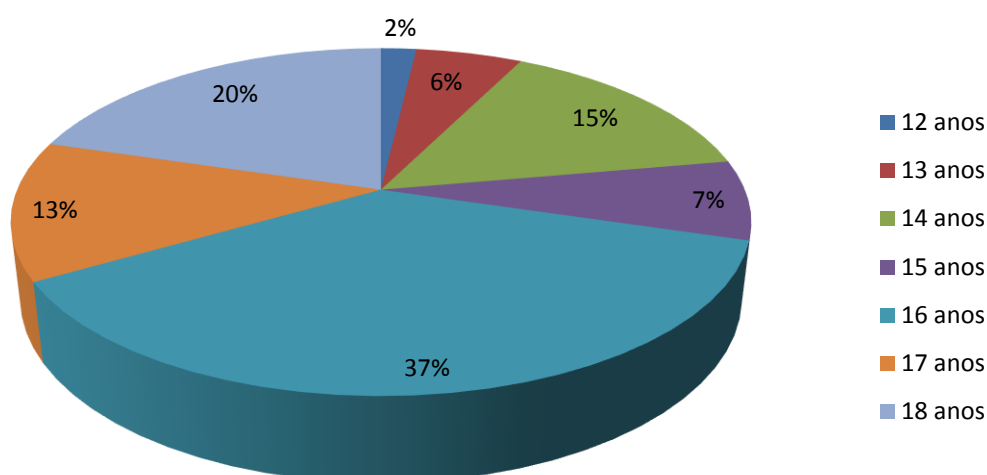
Gráfico 6 – Faixa Etária dos Adolescentes que Cumpriam Medida Socioeducativa PSC no Segundo Semestre de 2016



Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora.

Através do gráfico acima podemos observar que a maior porcentagem dos adolescentes atendidos no segundo semestre de 2016, que cumpriam medida socioeducativa PSC eram de adolescentes com faixa etária de 16 anos demonstrando ser 31% do total, com 14 anos 15% dos atendidos, 13% representou a faixa etária de 15 e 17 anos, com idade de 13 e 18 anos houve a mesma porcentagem, demonstrando 12% dos adolescentes atendidos e com menor representatividade adolescentes com idade de 12 anos com 4%.

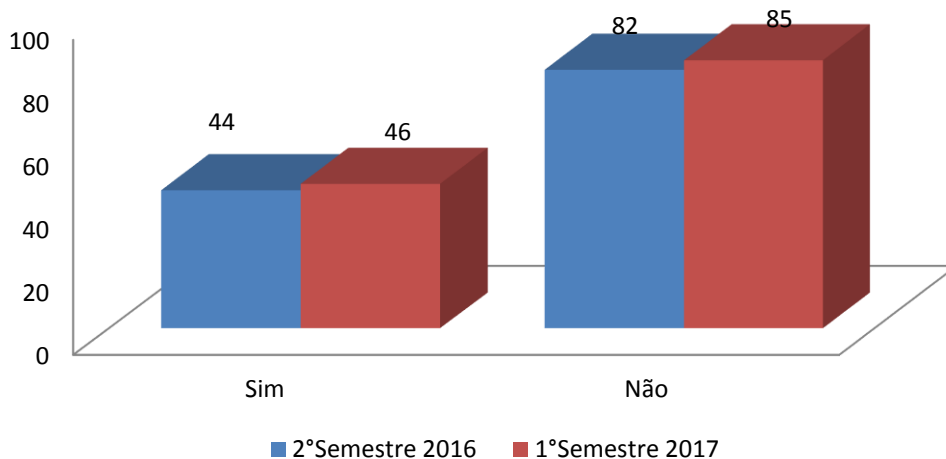
Gráfico 7 – Faixa Etária dos Adolescentes que Cumpriam Medida Socioeducativa PSC no Primeiro Semestre de 2017



Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora.

De acordo com o gráfico, no segundo semestre de 2017, da faixa etária dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa PSC, com maior porcentagem estavam os que tinham 16 anos, sendo 37% do total, 20% deles tinham 18 anos, 15% representa a quantidade de adolescentes com 14 anos, com 17 anos eram 13% dos adolescentes, 7% tinham idade de 15 anos, 13 anos 6%, e com menor porcentagem estavam os adolescentes com 12 anos de idade.

Gráfico 8 – Frequência Escolar dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa LA



Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora.

Segundo informações trazidas pelo gráfico acima no segundo semestre de 2016, dos 126 adolescentes que cumpriam medida socioeducativa LA, 44 estavam inseridos na escola e 82 deles não estavam frequentando a escola. No primeiro semestre de 2017, dos 131 adolescentes, 46 adolescentes estavam frequentando a escola enquanto 85 estavam fora da escola.

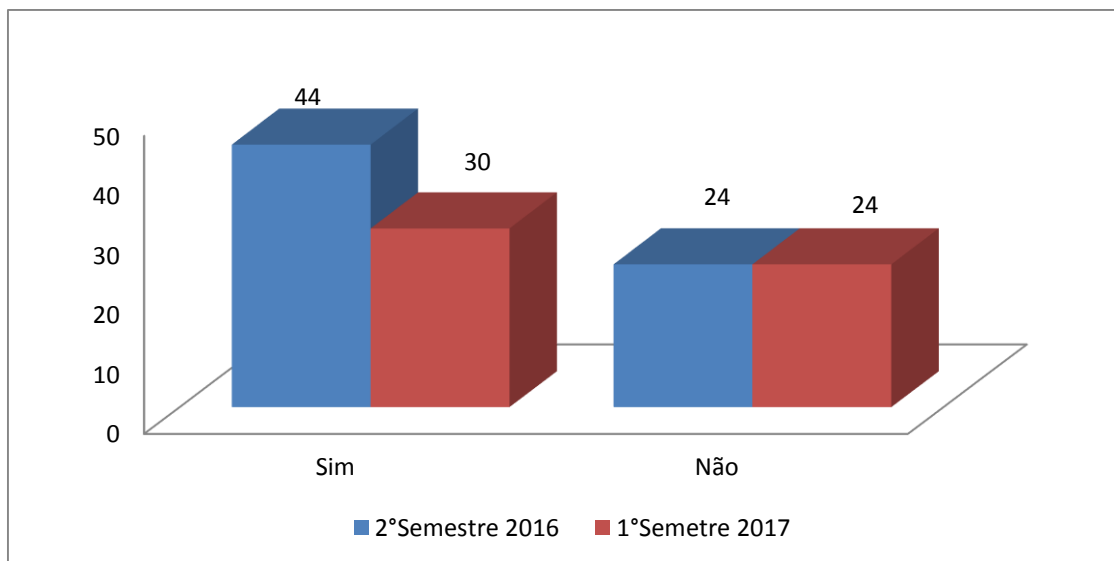
Este gráfico vem representar a triste realidade da exclusão escolar que vivenciam os adolescentes em conflito com a lei. Existem diferentes aspectos para se analisar diante desse demonstrativo, aspectos que tratamos nos capítulos anteriores relacionados ao sistema educacional, político e cultural existente no nosso País.

Existe uma lacuna entre o que está na lei e o que está posto no cotidiano das escolas, há muito que se evoluir para que estes dados sejam modificados e o direito a educação deixe de ser somente um aparato jurídico e se faça possível, na vida de muitos adolescentes, que são excluídos devido ao padrão exigido para se frequentar a escola, e ter seu direito à educação efetivado.

A lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE traz em uma de suas diretrizes a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”, porém temos que evoluir enquanto seres humanos e cidadãos, para que o desigual não exista e para que as diferenças sejam aceitas, que elas venham nos acrescentar como pessoas e não seja vista como ameaça, que os professores reconstruam seu papel na sociedade, deixando de servir a imposição do sistema politicamente centralizado de poder e hierarquia, imposto ideologicamente no sistema educacional.

Há muito que caminhar, para que adolescentes em conflito com a lei tenham a credibilidade da sociedade, representada na escola pelos profissionais da educação, os quais deveriam estar capacitados intelectual e culturalmente para a verdadeira acolhida destes adolescentes e assim ofertarem um ensino crítico e de qualidade para todos como dizem os discursos.

Gráfico 9 – Frequência Escolar dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa PSC



Fonte: banco de dados e análise documentais do CREAS LA/ PSC do Município de Presidente Prudente e gráfico elaborado pela autora.

De acordo com os dados demonstrados no gráfico, no segundo semestre de 2016, 44 adolescentes que cumpriam medida socioeducativa PSC, frequentavam a escola e no primeiro semestre de 2017, 30 adolescentes frequentavam a escola. O trabalho realizado pelo CREAS LA/PSC reflete nestes dados, grande parte dos adolescentes quando chegam ao serviço para o cumprimento da medida, encontram-se evadido do contexto escolar, e através do acompanhamento e acolhida realizada pelo CREAS LA/PSC são inseridos na escola assim como tem suas famílias acompanhadas e inseridas neste processo de reinserção social, possibilitando o fortalecimento do vínculo familiar e empoderando-as para que tenham a possibilidade de exercerem seu papel social de proteger, promover

Adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa PSC tem maior índice de frequência escolar comparado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa LA, de acordo com a pesquisa realizada, demonstrados no gráfico acima.

Esse fator traz uma reflexão de que existe possibilidades para que a escola exerça seu papel na formação social, fazendo com que estes adolescentes que frequentam a escola não sejam consumidos pelo crime, e encontrem atrativos e oportunidades de se sentirem pertencentes a vida escolar, que o conhecimento transforme sua realidade de forma digna para que os atrativos da vida fácil que o crime oferece deixe de ser a melhor escolha, para que possamos vir a construir uma sociedade politizada, consciente de sua cidadania e crítica ao sistema precário e ideológico, criando assim possibilidades de uma nova história.

CONCLUSÃO

A educação é um meio fundamental de se alcançar um País desenvolvido, porém o acesso a ela em nosso País ainda não é realidade para todos. São inúmeros obstáculos que impedem que tenhamos uma população politizada e desenvolvida intelectualmente. O sistema educacional transparece que não trabalha em favor do cidadão, mas sim para o sistema político ideológico, quando oferta um ensino precário e seletivo, quando desvaloriza e precariza o professor com a má remuneração e a falta de qualificação e preparo para que venham executar um ensino de qualidade, desenvolvido, igualitário e efetivo.

A exclusão escolar, que vivenciam os adolescentes em conflito com a lei, é reflexo da sociedade capitalista perversa, que os ofertam para o crime e depois os culpabilizam pelo contexto que vivenciam. O processo de exclusão é sutil e perverso, quanto menos acesso aos direitos fundamentais, a cultura, a educação, menos conhecimento e menos desenvolvimento terão os adolescentes.

Todo este contexto colabora para que a inclusão escolar não funcione, o fracasso escolar está envolto de processos de exclusão que desencadeiam no cotidiano escolar repetência, desmotivação, reprovadas e evasão. Este ciclo de fracasso que acometem os adolescentes, os deixam vulneráveis ao convite do crime, que oferece o poder de compra, o pertencimento a um sistema, uma identidade, um ilusório lugar no mundo e na sociedade que o rejeita e o exclui.

A pesquisa apresentou maior porcentagem dos adolescentes com faixa etária dos 16 anos em cumprimento de medidas socioeducativas, nesta fase adolescentes em situações vulneráveis já vivenciaram inúmeras mazelas e foram excluído dos vários sistemas seletivos que estão postos, um deles o sistema educacional, que deveria acolher e promover. Por que de fato grande parcela dos adolescentes em conflito com a lei está fora da escola? Qual expectativa têm em relação a escola e porque ela não é satisfeita, o que falta? Estes adolescentes consideram a educação um meio para um futuro melhor? Será que acreditam neste futuro? Ou melhor, o que de fato seria um futuro melhor no ponto de vista deles? A educação através da escola tem seu papel neste futuro almejado?

São indagações que ainda não foram esclarecidos nesta pesquisa e que ainda anseiam por respostas. Por meio de novos estudos e novas pesquisas podemos alcança-las e com certeza encontrar outras novas indagações, pois as mudanças são

contínuas, o cotidiano é um ciclo que segue um contexto político, cultural e social que não para de se movimentar, se transformar e de interferir na realidade posta, portanto a busca por conhecimento também não pode parar, ainda mais quando se objetiva saciar a ânsia por uma nova sociedade, uma nova humanidade, um novo contexto sócio- histórico, político e econômico, na qual a educação seja uma realidade concreta e bem sucedida, ao alcance de todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANDÃO, Clélia Alvarenga Craveiro. MEDEIROS, Simone. Orgs. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica : diversidade e inclusão**. Brasília: Conselho Nacional de Educação; Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Dispõe sobre a consolidação as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em 03 de setembro de 2017.

CONSELHO Regional de Economia. **II Prêmio CORECON-SP de Excelência em Economia, Monografias 1997**, São Paulo: ed. Marco Markovitch, 1997.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!** 1. ed. Curitiba, 2004.

FAUSTO, Ayrton. CERVINI, Ruben (Orgs.). **O trabalho e a rua; crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80**. São Paulo, Cortez, 1991.

GADOTTI, Moacir. **Concepção Dialética da Educação: um estudo introdutório**. São Paulo: Cortez, 1995.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**, Campinas: Servenda Editora, 2006.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

SOUZA, Tainara de Jesus. **O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Conquista dos Direitos: o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em <<http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/O%20MOVIMENTO%20NACIONAL%20DE%20MENINOS%20E%20MENINAS%20DE%20RUA%20E%20A%20CONQUISTA%20DOS%20DIREITOS.pdf>> Acesso em 06 de setembro de 2017.

SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira – quem é e como vive**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1ed. 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.